PROJETO DE LEI Nº 2.100, de 03 de julho de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Sevidor Público Municipal.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.100/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Semana do Servidor Público Municipal, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Os servidores públicos municipais desempenham papel fundamental no funcionamento da Administração Pública que atende aos munícipes, por isso, razão da homenagem a estes.

A Semana do Servidor Público Municipal permitirá a realização de atividades voltadas para o bem-estar, a integração e o desenvolvimento profissional dos servidores.

O reconhecimento e a valorização desses profissionais contribuem para a motivação, engajamento e aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de suma importância na área da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 03 de julho de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.100, de 03 de julho de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Servidor Público Municipal.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de João Neiva, a Semana do Servidor Público Municipal, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana do Servidor Público Municipal tem como objetivo:

I. valorizar e reconhecer a importância do trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais;

II. promover ações voltadas ao bem-estar, saúde física e mental dos servidores;

III. estimular a integração entre os diversos setores da Administração Pública;

IV. incentivar o aperfeiçoamento profissional, por meio de palestras, cursos, oficinas e seminários;

V. realizar eventos culturais, esportivos, recreativos e de confraternização;

VI. promover o reconhecimento público dos servidores que se destacarem por tempo de serviço, desempenho, conduta exemplar ou contribuição relevante à Administração Pública.

Art. 3º. As atividades previstas para a Semana do Servidor Público Municipal serão organizadas pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 03 de julho de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.100/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 03 de julho de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal